

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 022.093/2008-1	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R001 - (Peça 14).
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Canavieiras - BA.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 3.151/2010-TCU-1ª Câmara (Peça 5, p.39-40).

NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Boaventura Vidal Cavalcante	Peça 13, p.18	9.2, 9.3 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 3.151/2010-TCU-1ª Câmara pela primeira vez?	Sim
---	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Boaventura Vidal Cavalcante	13/08/2010 - BA (Peça 5, p.58)	31/08/2016 - BA	Não

*Esclareça-se que a notificação foi enviada diretamente ao recorrente, em seu endereço, conforme se observa da Peça 14.

Cumpra informar que o primeiro ofício de notificação enviado ao recorrente (Ofício 931/2010-TCU/Secex-BA - Peça 5, p. 43), encaminhado ao endereço confirmado pelo próprio recorrente na Peça 5, p. 15 (solicitação de prorrogação de prazo para atendimento à citação, em resposta ao Ofício 65/2009 da Secex-BA - AR na Peça 5, p. 28), foi devolvido pelos Correios, após três tentativas, com três informações de "ausente".

O segundo ofício de notificação (Ofício 1092/2010-TCU/Secex-BA - Peça 5, p. 14), enviado ao endereço do advogado constituído nos autos (Peça 5, p. 14), também foi devolvido pelos Correios com a informação "endereço insuficiente".

O terceiro ofício de notificação foi enviado ao endereço do recorrente (Ofício 1207/2010-TCU-Secex-BA, Peça 5, p. 56), ratificado na Peça 14 e foi recebido e assinado pelo próprio responsável.

Em que pese o disposto no artigo 179 §7º do Regimento Interno/TCU, o qual, após as alterações vigentes, a partir do dia 2/1/2012, passou a dispor que "quando a parte for representada por advogado, a comunicação deve ser dirigida ao representante legalmente constituído nos autos", verifica-se que o ofício de notificação datado de 30/7/2010 é anterior à referida modificação do RI/TCU.

Destarte, conclui-se que a notificação foi regular, eis que enviada em data anterior à alteração do

Regimento Interno/TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo **a quo** para análise da tempestividade foi o dia **14/8/2010**, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia **30/8/2010**.

2.2.1. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/A
---	------------

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RI/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispunha, à época da notificação considerada na presente análise, que “Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de um ano contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo.”

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de um ano, não há que se falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 3.151/2010-TCU-1ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de reconsideração, interposto por Boaventura Vidal Cavalcante, por restar intempestivo em mais de um ano, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do



teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.

SAR/SERUR, em 21/09/2016.	Ana Luisa Brandao de Oliveira Leiras TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------